



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

De: Secretaria Legislativa

Para: Presidência

Ref.: Análise prévia do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2022

Objetivando atender a Instrução Normativa 06/2019, os artigos 150 e 201 da Resolução 002/2012 que define os critérios para a Presidência receber proposições, a Secretaria Legislativa emite análise prévia da proposição de autoria do Vereador Professor Fio.

I – Base jurídica:

- Art. 24, inciso VI da Lei Orgânica Municipal define o Decreto Legislativo parte do processo legislativo, concomitante com o art. 148, alínea d da resolução 02/2012.
- Art. 176, § 1º, d, da Resolução 02/2012 define a concessão de título de cidadão honorário matéria constituinte de Projeto de Decreto Legislativo e o § 2º do mesmo dispositivo define ser do vereador competência em apresentar a proposição.
- Art. 305 da Resolução 02/2012 define quem pode receber o título de cidadão honorário e o § 1º restringe o título para pessoas que estejam no exercício de mandato eletivo ou em cargos executivos.
- Art. 306, inciso I, da Resolução 02/2012 exige apresentação circunstanciada da biografia do homenageado e o inciso II a relação de serviços prestados a Monte Mor.
- Art. 310 da Resolução 02/2012 exclui do rol de serviços prestado para Monte Mor os atos praticados por dever de ofício ou autoridades constituídas.
- Art. 160, parágrafo único, Resolução 02/2012 define os requisitos para apresentação do projeto, sem deixar de lado a Lei Complementar Federal 95 de 1998
- Art. 150 e 201 da Resolução 02/2012 define as regras para recepção ou devolução da proposição;

II – Análise aplicada:

- Considerando que o artigo 307 da Resolução 02/2012 expõe sobre a criação da Comissão Especial para opinar sobre a proposição, deixo de abordar os aspectos descritos nos artigos 24 e 176 da Resolução 02/2012, bem como se o conteúdo constante na justificativa contempla o artigo 310 do Regimento Interno.
- Em relação ao artigo 160 e Lei Complementar Federal 95 de 1998, o projeto possui epígrafe e ementas e preâmbulo dentro das exigências, com o corpo normativo identificado corretamente com artigos e parágrafos, não havendo artigo revogatório.
- Em relação as exigências do artigo 201 da Resolução 02/2012, a matéria é de interesse local, competência do Poder Legislativo e iniciativa do vereador.

Diante do todo exposto, a análise prévia é **favorável ao recebimento da proposição**.

Monte Mor, 04 de novembro de 2022.

MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)